

Lei nº 14.

O Prefeito Municipal de Guaraci,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
de Guaraci, decreta e eu sanciono a se-
quinte lei:

Artigo 1º: Ficam doadas às entida-
des e associações religiosas da cidade de Gua-
raci e do Distrito de Nossa Senhora das Graças,
as datas que as mesmas ocupam e nas quais
construíram seus templos.

Artigo 2º: Estas datas serão doadas
às entidades e associações religiosas que estejam
em pleno funcionamento e no pleno gozo dos
direitos assegurados pela Constituição do País.

Artigo 3º: As entidades interessadas
na obtenção das vantagens que esta lei conce-
de, deverão, mediante requerimento e documen-
tação comprovando estarem de acordo com as
leis vigentes no País, solicitar a obtenção

dos favores que esta lei concede.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 31 de Março de 1956.

João de Guli
JOÃO DE GULI — Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura, aos 31 dias de Março de
1956.

Flávia
SARREBO TUDANO — Secretária